



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 192/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.”.**

RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 192/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente, verifica-se que a proposição apresenta como núcleo a autorização específica para contratação por tempo determinado, fundada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, dispositivo que permite, de modo excepcional, a contratação temporária para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que previstas em lei e realizadas mediante procedimento impessoal de seleção.

O Executivo Municipal identifica destacadamente o relevante interesse público a ser atendido, a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, os quais constituem dever constitucional e materializam diretamente o direito fundamental à vida e à saúde.

Analizando a ótica orçamentária e financeira, verifica-se o pleno atendimento aos requisitos exigidos para proposições que envolvem despesa com pessoal. Conforme detalhado na justificativa, as contratações não representam aumento de despesa, uma vez que substituem contratos anteriormente autorizados pela Lei nº 5.627/2023 e que estão em fase de encerramento. A manutenção do mesmo número total de posições, com redistribuição pontual entre médicos e cirurgiões bucomaxilofacial, garante que não haverá impacto financeiro adicional na folha de pagamento, permanecendo a despesa dentro dos limites já previstos.

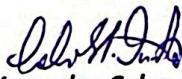
Portanto, preserva-se o princípio do equilíbrio orçamentário, respeitando os limites legais de despesa com pessoal, em alinhamento com os parâmetros de planejamento estabelecidos.



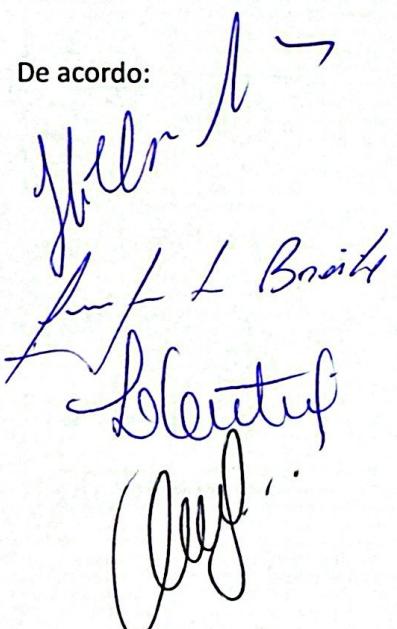
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário: